



CONTRATO Nº 084/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, **DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA (NATUSOMOS)**, CNPJ nº 17.995.224/0001-83, estabelecida na Av. Dahne de Abreu, 1935, Bairro Panorama, na cidade de Horizontina/RS, por seu representante legal, Sr. Davidson Augusto Hirt, CPF nº 000.921.100-45, e de outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.344/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a Cessão de Uso do seguinte bem móvel: *01 (um) container, modelo DC 40 pés usado, com pintura especificando a logomarca NATUSOMOS, na cor branca, de numeração (4) PONU 1565060, com as seguintes dimensões: 12,00 metros de comprimento; 2,44 metros de largura e 2,60 metros de altura. O container possui pintura feita recentemente e encontra-se sem avarias, em bom estado de conservação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente cessão tem a finalidade de trazer a possibilidade de descarte adequado de materiais eletrônicos, tais como: televisores (lcd/tubo/led), monitores, cpu, notebooks, calculadoras, mouse, ar-condicionado, geladeira, fogão à gás e à lenha, freezer, batedeira, cafeteira, liquidificador, mixer, processador, secador de cabelo, no-break, estabilizador, roteador, telefone, celular, máquinas de lavar (louça e roupa), centrífuga, teclados, aparelho de som, carregadores em geral, central telefônica, chuveiro, forno elétrico, impressora, secadora, receptores, placas em geral, térmicas, torneira, micro-ondas, dentre outros.

2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará na reversão do bem objeto da cessão de uso com a imediata restituição



da posse respectiva à empresa cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

4.1 DA EMPRESA CEDENTE

b) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do presente termo de cessão, sem que seja gerada despesas ou custos para o cessionário;

b) Acompanhar a correta utilização do bem, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) O cedente não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

a) Receber o bem, mediante assinatura do presente termo de cessão;

b) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção, reparo, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

c) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem por quaisquer ônus e obrigações que recaem sobre o bem ou decorram da sua utilização, os quais não poderão ser imputados à Cedente ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O Cessionário não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Termo de Cessão, sob pena de rescisão ou reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese o Cessionário terá direito a ressarcimento, por parte da Cedente, das despesas de manutenção do bem móvel se antes não tiver ajuste nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo,



quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chapada RS, 11 de março de 2024.

**DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA (NATUSOMOS)
EMPRESA CEDENTE**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA
CESSIONÁRIO
GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

Daniela Luisa Sturmer Menegon
CPF

Elias Telmo Ribeiro Pruciano
CPF

Visto e Aprovado:

GUILHERME STEFFEN
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município